

Visto. Há duas ou três referências no processo, no sentido de que já existe, de fato, a ligação entre logradouros, atravessando o terreno que se pretende, parcialmente, usucapir ou desapropriar. Como seja essa ligação, de quanto tempo date, são dados importantes, que não constam do informado.

Assim, antes de externar minha opinião, determino a devolução do presente à Secretaria de Obras, para que preste as informações acima solicitadas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1967.

LINO NEIVA DE SÁ PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

O REGISTRO DO COMÉRCIO NA ITÁLIA

Da Idade Média à Era Eletrônica

PAULO GERMANO DE MAGALHÃES
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Junta Comercial do
Estado da Guanabara

1 — HISTÓRICO

1.1 — *Origens*

1.1.2 — A história do registro do comércio, na Itália, é a própria história das Câmaras de Comércio Italianas, cujas origens remontam à mais antiga forma de associação profissional da categoria econômica dos produtores, de que se tem notícia. Chamava-se *Collegia Opificum Mercatorum Romani* e existiu em Roma, no fim do período da República.

Seguindo-se-lhe temos as *Corporazioni*, da Idade Média, associação espontânea de artesãos e de mercadores para a defesa dos seus interesses individuais e da classe.

1.1.3 — As funções atribuídas às *corporazioni* eram de três naturezas:

a) política — tutela da honra e da dignidade da associação, proteção ao comerciante contra qualquer ofensa real e pessoal, cooperação com a Comuna para manter a paz e a segurança das atividades comerciais;

b) executiva — observar e fazer observar os estatutos e os usos mercantis, administrar o patrimônio das *Corporazioni*, vigiar o uso de pesos, medidas ou moedas falsas ou alteradas, bem como *tutelar as marcas de fábricas ou de comércio*;

c) judicante — julgar em primeira instância as causas comerciais entre comerciantes.

1.1.4 — As *Corporazioni* exerceram notável atuação na vida das *liberi Comuni italiani*, participando diretamente do governo, assumindo

algumas vezes a direção da Comuna e influenciando sempre na elaboração das leis.

1.2 — O liberalismo

1.2.1 — O prestígio das *Corporazioni* começou a declinar nos fins do século XVI, embora só viessem a desaparecer no século XVIII, com o advento da filosofia liberal e individualística, que propugnava pela liberdade do trabalho e a extinção de quaisquer privilégios.

Tem lugar, então, o aparecimento da primeira Câmara de Comércio, em Florença, sob a influência da Revolução Francesa e do Império Napoleônico. A denominação *Camere di commercio* não esconde a sua origem: é uma tradução da *Chambre de commerce* dos franceses.

1.3 — Ordenamento legal

1.3.1. — Uma lei italiana, em 26 de agosto de 1802, instituiu as Câmaras de Comércio, com função jurisdicional em matéria de comércio, naqueles lugares onde anteriormente existiam tribunais mercantis.

1.3.2. — Em 1811, um decreto do Rei da Itália veio instituir as *Camere di commercio, arti e manifatture*; já agora, apresentando características bem afins com as sucessivas e posteriores formas que a entidade viria a adquirir.

O decreto real criou as câmaras de Milano, Venezia, Ancona, Bologna, Verona, Vicenza, Bolzano, Bergamo, Como, Intra e Vigevano, tendo, dentre outras, a finalidade de colher informações sobre a situação econômica em geral e especialmente sobre as dificuldades opostas ao desenvolvimento do comércio e da indústria e, ainda, de propor prêmios e estímulos aos inventores e introdutores de máquinas. Os membros das Câmaras eram nomeados pelo Estado e as despesas custeadas pelos próprios comerciantes distritais.

1.3.3 — A necessidade de um reordenamento do instituto cameral em bases uniformes para todo o território do Estado Italiano começou a se fazer sentir lá pelos idos de 1861, motivando a aprovação da Lei n.º 680, de 6 de julho de 1862, cujo art. I dizia:

“São instituídas, em todo o Reino, Câmaras de comércio e de ofícios, para representar junto ao Governo e para promover os interesses comerciais e industriais. A sede e circunscrição territorial de cada Câmara e o número de seus componentes serão fixados por decreto real.”

1.3.4 — A lei de 1862 vigorou por quase 50 anos, havendo várias tentativas de reforma que se consubstanciaram afinal na Lei n.º 121, de

20 de março de 1910, seguida do Regulamento de 19 de fevereiro de 1911.

As Câmaras passaram a denominar-se de comércio e indústria, tendo por escopo representar os interesses comerciais e industriais junto ao Governo e assegurar e promover o seu desenvolvimento em harmonia com o desenvolvimento econômico geral da Nação.

Com a nova lei, novas funções foram atribuídas às Câmaras, sendo muito importante a instituição do Registro de firmas e a obrigatoriedade da inscrição, nesse Registro, de quem quer que, individualmente ou em sociedade com outrem, exerça o comércio ou a indústria.

1.4 — Absorção e reconstituição das Câmaras

1.4.1 — As Câmaras viveram um período de crise, a partir de 1926, quando, por força da lei, tiveram suas atribuições absorvidas pelos Conselhos Provinciais de Economia. Até que, em 1944, pelo decreto legislativo n.º 315 foram *reconstituídas sob a denominação de “Camere di commercio, industria e agricoltura”*.

1.4.2 — As Câmaras perderam, então, o seu caráter nitidamente corporativista, renascendo sob um regime comissarial, na forma de uma Junta, cujo Presidente é nomeado pelo Governo, e composta de quatro membros nomeados pelo Prefeito local, com aprovação ministerial, sendo um comerciante, um industrial, um agricultor e um trabalhador.

1.4.3 — Posteriormente, as Juntas passaram a ser integradas também por um representante dos artesãos e um dos cultivadores diretos (Lei n.º 560, de 1951), bem como de um representante da categoria marítima, no caso das províncias litorâneas, qualquer outra categoria econômica de particular significação na economia local, mediante decreto ministerial e de acordo com a proposta da Junta (Lei n.º 1.560, de 1956), podendo hoje também fazer-se representar na mesma.

1.4.4 — Entrementes, com a descentralização dos serviços do Ministério da Indústria e do Comércio, em 1955, foram restabelecidas, no âmbito das atribuições das Câmaras, aquelas funções pertinentes ao Registro do Comércio, acrescentando-se as relativas à propriedade industrial (Decreto n.º 620, de 28-6-1955).

2 — A ERA ELETRÔNICA

2.1 — Modernização dos serviços

2.1.1 — As Câmaras de Comércio Italianas, nos últimos anos, vêm modernizando o registro do comércio com o fim de vencer o obsoletismo, passando a oferecer serviços mais condizentes com a rapidez e a eficiência necessárias ao desempenho das atividades empresariais de nossa época.

Assim, vários processos estão sendo adotados, imprimindo uma nova dinâmica aos serviços de registro de firmas, inscrição e censo de empresas (serviço anagráfico) e ao levantamento cadastral completo das organizações comerciais e industriais, bem como à catalogação e ao arquivamento da documentação correspondente.

A modernização, segundo opina o sr. Manlio Pertempi, secretário da Câmara de Comércio de Roma, levará, em futuro não muito remoto, a um reexame do conceito tradicional que tem presidido, até agora, o serviço do registro do comércio.

2.2 — Computação eletrônica

2.2.1 — Os novos sistemas vão desde a mecanização intensiva, com a introdução da computação eletrônica dos serviços anagráficos, até a introdução da microfilmagem e de outros processos inovadores da documentação e arquivo.

2.2.2 — A Câmara de Comércio de Roma adota um sistema mecanográfico, através de máquinas tipo *fluxowriter*, que permitem datilografar, simultaneamente, folhas de um livro de registro de todas as empresas e firmas por ordem alfabética e cronológica, fichas de prontuário para rápida consulta e folhas de um livro de registro completo, firma por firma, empresa por empresa, com a devida codificação para fins de computação eletrônica.

Enquanto se realizam tais operações, tem lugar a perfuração das fitas que vão transmitir todos os dados a serem acumulados pela "memória" do cérebro eletrônico.

2.2.3 — O computador mantém devidamente memorizados todos os dados relativos a uma firma ou empresa, isto é, a um prontuário, completo e atualizado, que, em poucos segundos, ele própria imprime, em letra de forma, numa folha de papel, assim que for solicitado.

2.2.4 — Na sede da Câmara de Comércio, em Roma, qualquer interessado pode solicitar uma certidão desse prontuário e será atendido no prazo máximo de dez minutos, ou seja, o tempo necessário para o transporte, numa reprodutora tipo Xerox, para o impresso próprio, de todos os dados que compõem o prontuário de uma firma ou empresa.

Neste tempo recorde de apenas dez minutos é possível ter-se grafada na folha de papel toda a vida de uma sociedade comercial, desde o seu nascimento ou registro inicial, até à data presente; um sumário contendo sua forma jurídica e respectivas alterações, capital inicial e alterações posteriores, fundadores e diretores sucessivos, atividades e objetivos sociais, endereço, etc., em poucos instantes é obtido, passando às mãos do interessado.

2.3 — A revolução

2.3.1 — Para avaliação da verdadeira revolução resultante da introdução dos serviços de registro do comércio na Era Eletrônica, basta con-

siderarmos o tempo que o arquivo da nossa JUCEG, ainda na era rudimentar do manuscrito, leva para informar um processo de alteração contratual. Para localizar e pesquisar nos arquivos empoeirados e bolorentos, folha por folha dos diversos registros arquivados, e redigir a mão um breve relatório da chamada situação anterior, os nossos arquivistas despendem um prazo médio de vinte dias.

No limiar da era cibernética, o Registro do Comércio da Guanabara permanece na era do arco e flecha.

2.3.2 — A computação eletrônica permite à Câmara de Comércio de Roma editar, anualmente, catálogos completos de todas as empresas por atividade econômica. É o cadastro atualizado e ao alcance de todos, anualmente renovado, com a mesma facilidade com que se renovam as listas telefônicas. Um dos catálogos (cadastro) que encontramos nos escritórios da VARIG, em Roma, e trouxemos como amostra, é o *Elenco degli Operatori con L'estero di Roma e Provincia*. É um volume de 275 folhas, com a relação completa, por ordem alfabética e por número mecanográfico de posição, das empresas que operam no ramo.

Qualquer interessado em travar relações com as firmas ou sociedades que se dedicam ao comércio exterior da Itália, numa simples e fácil leitura de folhas do *Elenco*, poderá selecionar aquela ou aquelas da sua preferência. E se os dados não lhe satisfizerem, poderá recorrer à Câmara de Comércio de Roma indicando a codificação desejada e, em *dez minutos*, terá uma cópia de todo o prontuário da empresa que lhe interessar.

Bibliografia: "Le Camera di Commercio, Industria e Agricoltora", por Manlio Pertempi, Roma, 1966.